



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

SÚMULA

SÚMULA nº 12/TCE-RO

Órgão Julgador:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Pleno

Data da Aprovação: 1º.6.2017

Sessão Plenária: 1º.6.2017

Data da Publicação/Fonte

20 de junho de 2017

DOe nº 1413 p. 26

Enunciado:

“Ocorrendo a antecipação voluntária do recolhimento do débito, no prazo final para a apresentação de defesa, para o regular ressarcimento ao erário, é necessária a sua atualização monetária, desde a data do fato ilícito, sem qualquer incidência de juros de mora, a teor do que dispõe o artigo 12, §2º, da Lei Complementar 154/96 c/c artigo 19, §3º, do Regimento Interno.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 12, § 2º, da Lei Complementar 154/96 c/c artigo 19, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

PRECEDENTES DO TCE:

Processos n. 02655/06; 2505/09; 0926/12; 3014/15.

Porto Velho, 23 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299